

ACÓRDÃO Nº 694/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 036.820/2011-3.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).
4. Unidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – Secex/MS.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do convênio 2062/2005 (Siafi 542029), celebrado com o município de Chapada dos Guimarães/MT para custeio de ações de educação em saúde do idoso daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º; 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as presentes contas;
- 9.2. condenar o Sr. Gilberto Schwarz de Mello ao recolhimento de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos de encargos legais de 7/2/2006 até a data do pagamento, abatendo-se dessa quantia o valor de R\$ de 8,21 (oito reais e vinte e um centavos), recolhido em 9/8/2007;
- 9.3. aplicar ao Sr. Gilberto Schwarz de Mello multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 4/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-04/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral